

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Decreto nº 11.985, de 9 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) com a finalidade de produzir subsídios para a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica”.</i></p> <p>Explicação: institui GTI, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), com a finalidade de produzir subsídios para a formulação e a implementação da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, em articulação com o Plano Nacional de Educação (PNE). Compete ao GTI (I) apresentar diagnóstico sobre a situação da Educação Profissional e Tecnológica do País; (II) propor metodologias para identificar e atualizar a demanda por Educação Profissional e Tecnológica; e (III) elaborar subsídios para a definição de metas, estratégias e ações a serem implementadas e de seus respectivos indicadores e métricas para avaliação da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica.</p> <p>Nesse sentido, o grupo deverá elaborar plano de ação para a implementação da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, que contemplará, no mínimo: (i) o fomento à expansão da oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica em instituições públicas e privadas, observadas as necessidades regionais; (ii) o estímulo à realização contínua de estudos e projetos inovadores que visem à articulação da oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica às necessidades do mundo do trabalho; (iii) a participação ativa do setor produtivo na formação e na empregabilidade dos egressos da Educação Profissional e Tecnológica; (iv) a articulação entre as instituições formadoras, o setor produtivo e os órgãos públicos responsáveis pela Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica; (v) a integração curricular entre cursos e programas como forma de viabilizar itinerários formativos e trajetórias progressivas de formação profissional e tecnológica; (vi) o fomento à capacitação digital, no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica, de forma a promover a especialização em tecnologias e aplicações digitais; (vii) a atuação conjunta entre a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e as Secretarias de Educação estaduais e distrital ou os órgãos equivalentes responsáveis pela formação profissional e tecnológica; e (viii) a instituição de instância tripartite de governança da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica e de suas ações, com representação paritária dos gestores da educação, das instituições formadoras e do setor produtivo.</p> <p>O GTI será composto pelos seguintes representantes: (1) 6 do Ministério da Educação (MEC), que o coordenará; (2) 1 da Casa Civil da Presidência da República (CC/PR); (3) 1 do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); (4) 1 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI); (5) 1 do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); (6) 1 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC); (7) 1 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); (8) 1 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); (9) 1 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais</p>

Anísio Teixeira (**INEP**); **(10)** 1 da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (**Embrapii**); **(11)** 1 do Conselho Nacional de Educação (**CNE**); **(12)** 1 do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (**FONCEDE**); **(13)** 2 do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (**CONIF**); **(14)** 1 do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais (**Condetuf**); **(15)** 1 do Conselho Nacional de Secretários de Educação (**Consed**); **(16)** 1 do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação (**Consecti**); **(17)** 1 do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (**Senai**); **(18)** 1 do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (**Senac**); **(19)** 1 do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (**Senar**); **(20)** 1 do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (**Sebrae**); **(21)** 1 da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (**ABMES**); **(22)** 1 da Associação Brasileira de Mantenedores de Escolas Técnicas (**ABMET**); **(23)** 2 dos trabalhadores, indicados pela presidência do Conselho Nacional do Trabalho (**CNT**); **(24)** 2 do **setor produtivo**, indicados pela presidência do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável (**CDESS**); **(25)** 2 de conselhos profissionais, indicados por critério de representatividade em relação à quantidade de matrículas, conforme Nota Técnica expedida pelo MEC; e **(26)** 2 dos estudantes, dos quais 1 indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (**UBES**) e 1 indicado pela União Nacional dos Estudantes (**UNE**).

Portaria SPA/MF nº 561 de 8 de abril de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Institui a **Política Regulatória da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF) e a Agenda Regulatória para o exercício de 2024**”.*

Explicação: a Política Regulatória da SPA/MF tem por **objetivos:** **(i)** estabelecer as **ações regulatórias** consideradas prioritárias; **(ii)** conferir segurança jurídica, previsibilidade e eficiência ao processo de regulamentação das apostas de quota fixa; e **(iii)** prover um **ambiente regulatório estável, atual, transparente e atrativo** ao investimento sustentável. Para mais, **institui a Agenda Regulatória da SPA/MF sem prejuízo** da edição de **regulamentos específicos** ou **complementares** considerados necessários pelas áreas técnicas competentes, e dos regulamentos editados por outros órgãos públicos federais relativamente às matérias de suas competências legais e institucionais.

Acórdão CG-FUST nº 27, de 2 de abril de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Proposição de **Alteração do Caderno de Programas do Conselho Gestor do Fust (CG-FUST)**. Aprovação”.*

Explicação: por **unanimidade**, o Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (**CG-FUST**), decide em **aprovar** as **alterações** do **Caderno de Programas** para **aplicação de recursos** do Fust, em conformidade com o documento SEI nº 11445815.

Acórdão CG-FUST nº 28, de 2 de abril de 2024

*“Proposição de **Diretrizes Para Abertura de Edital de Projeto Não Reembolsável Com Uso de Recursos do Orçamento Geral da União do Fust**”.*

<p>Visualizar medida</p>	<p>Explicação: por unanimidade, o Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (CG-FUST), decide em aprovar as diretrizes para abertura de edital de projeto não reembolsável com uso de recursos do Orçamento Geral da União do Fust, em conformidade com os documentos SEI nº <u>11447244</u> e nº <u>11453847</u>.</p>
<p>Acórdão CG-FUST nº 29, de 2 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Alteração da Data de Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (CG-FUST)”.</i></p> <p>Explicação: por unanimidade, o Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (CG-FUST), decide em alterar a data da 7ª reunião ordinária do CG-FUST, de 8 de abril de 2024 <u>para 15 de abril de 2024</u>.</p>
<p>Acórdão ANATEL nº 30, de 2 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Diretrizes Para Abertura de Edital de Projeto Não Reembolsável Com Uso de Recursos do Orçamento Geral da União do Fust Estão Atendidas Em Minuta de Edital Repassada Por Agente Financeiro”.</i></p> <p>Explicação: por unanimidade, o Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (CG-FUST), decide em constatar que as diretrizes de projeto não reembolsável com uso de recurso do Orçamento Geral da União estabelecidas por este Conselho, nos termos do Acórdão CG-Fust nº 28/2024, estão atendidas na minuta de Edital enviada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) (SEI nº <u>11453859</u>, acesso restrito até publicação efetiva pelo próprio agente financeiro).</p>
<p>Mensagem do Presidente da República nº 126, de 9 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Solicita ao Congresso Nacional que seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para o PL 3/2024 (<i>altera a Lei de Falências</i>), enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 12/2024.</p>
Ato de Pessoal	Objetivo
<p>Portaria CNCIBER nº 1, de 9 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designa os representantes, titulares e suplentes, para compor Grupo de Trabalho Temático (GTT) visando a atualização Estratégia Nacional de Cibersegurança (e-Ciber), no âmbito Gabinete de Segurança Institucional Presidência da República (GSI/PR).</p>
<p>Portaria CNCIBER nº 2, de 9 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designa os representantes, titulares e suplentes, para compor Grupo de Trabalho Temático (GTT) visando a elaboração de proposta de projeto de lei para criação de órgão para a governança da Cibersegurança Nacional, no âmbito Gabinete de Segurança Institucional Presidência da República. (GSI/PR).</p>
<p>Portaria CNCIBER nº 3, de 9 de abril de 2024</p>	<p>Designa os representantes, titulares e suplentes, para compor Grupo de Trabalho Temático (GTT) visando a definição de parâmetros de atuação internacional do Brasil em</p>

[Visualizar medida](#)

Cibersegurança, no âmbito Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (**GSI/PR**)

Portaria MTE n° 496, de 9 de abril de 2024

[Visualizar medida](#)

Designar: Thiago de Aquino Lima para exercer a função de **coordenador-geral de Infraestrutura** da **Diretoria de Tecnologia da Informação**, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (DTI/MTE).

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.